

TERMO DE ADITAMENTO A CONTRATO CBAt Nº 009/2022**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAt. E JULIAN BALOY MEJIAS SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente o Senhor Wlamir Leandro Motta Campos, R.G. nº 3.992.405-6, CPF Nº 121.456.768-13 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Julian Baloy Mejias Silva**, cubano, casado, portador da cédula de identidade nº V169314-B, inscrito no CPF sob o nº 530.427.192-00, residente e domiciliado à Rua São Pedro, 285, Centro, CEP 12.900-060, Bragança Paulista – SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente termo de aditamento ao contrato de prestação de serviços profissionais, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira:

1.1. As partes de comum acordo resolvem aditar as cláusulas contratuais referente ao prazo contratual, passando a ter a seguinte redação:

1.1.1. O Contrato de prestação de serviços profissionais terá seu prazo prorrogado de 01 de janeiro de 2024 até 30 de setembro de 2024, permanecendo inalterado seu valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as formas de pagamentos acordadas entre as partes no contrato principal e aditivos posteriores.

Cláusula Segunda – Da Rescisão:

2.1. O presente instrumento restará automaticamente rescindido ao final do prazo estabelecido neste instrumento.

2.2. A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

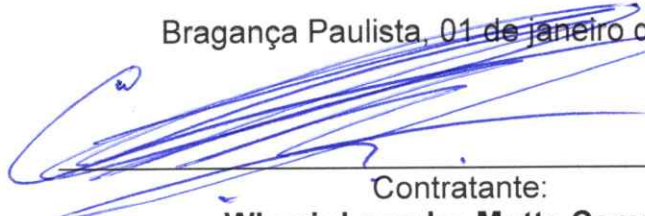
2.3. Estará rescindido automaticamente o presente contrato, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento por qualquer das partes.

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais que neste ato são ratificadas.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e das testemunhas que também assinam.

Bragança Paulista, 01 de janeiro de 2024.



Contratante:
Wlamir Leandro Motta Campos
Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt



Contratada:
Julian Baloy Mejias Silva

Testemunhas:



Nome: Joana Ribeiro Costa
CPF: 306.502.098-00



Nome: Edemar Alves dos Santos
CPF: 145.056.058-94